

**Quadro comparativo da redação proposta e da redação atual do
Regulamento de Honorários dos Advogados da CAIXA:**

Rateio para Afastamento

Artigo 27

Redação Proposta	Redação Atual
<p><i>Art. 27 - O Advogado que se afastar da atividade jurídica da CAIXA terá direito a participar do rateio dos honorários pelo prazo de:</i></p> <p><i>I - ordinariamente, até seis meses a contar da data do fato;</i></p> <p><i>II - excepcionalmente, até quatro anos a contar da data do fato, em casos de afastamento para o exercício contínuo:</i></p> <p><i>a) de função de Gerente Nacional, equivalente ou superior, conforme organograma da empresa, na CAIXA ou em suas subsidiárias;</i></p> <p><i>b) de cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, na CAIXA ou, por indicação desta, em outras empresas do Conglomerado CAIXA;</i></p> <p><i>c) de cargo de Diretor-Presidente ou Diretor da FUNCEF.</i></p> <p><i>Parágrafo primeiro - Para aplicação do disposto no caput é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do art. 25, de modo ininterrupto, nos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores ao seu afastamento da atividade jurídica na CAIXA.</i></p> <p><i>Parágrafo segundo – A participação do rateio de honorários com base no caput perdura enquanto o contrato de trabalho com a CAIXA estiver ativo e cessa imediatamente com a sua extinção, sem prejuízo da aplicação do previsto no artigo 26 deste Regulamento.</i></p>	<p>Artigo 27 — O Advogado que se afastar da atividade jurídica da CAIXA terá direito a participar do rateio dos honorários até o prazo de seis meses após a data do fato.</p> <p>Parágrafo Primeiro — Para aplicação do disposto no caput é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do artigo 25 nos cento e oitenta dias anteriores ao seu afastamento da atividade jurídica na CAIXA.</p> <p>Parágrafo Segundo — No caso de retorno, o advogado não participará do rateio dos honorários pelo mesmo período que os recebeu após o seu afastamento.</p>

Parágrafo Terceiro — No caso de retorno na hipótese do inciso I do presente artigo, o advogado não participará do rateio dos honorários pelo mesmo período que os recebeu após o seu afastamento.